

PROCESSO Nº: 1066898
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Muriaé
EDITAL N.º: 02/2019
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 02/2019 para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Muriaé, com inscrições previstas para o período de **02/09/2019 a 04/10/2019** e prova objetiva a ser realizada em **26 ou 27/10/2019**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 20/05/2019, conforme informação constante no relatório à fl. 02.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fl. 11.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro que determinou à fl. 13 seu encaminhamento a esta Coordenadoria, que realizou a análise técnica, às fls.14/17v.

Em despacho datado de 12/07/2019, a fl.19, o Relator acolheu a manifestação da Unidade Técnica e determinou a intimação do Sr. Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, Prefeito de Muriaé, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse justificativas pertinentes, caso queira, acerca dos apontamentos de irregularidades consignados pela Unidade Técnica.

Devidamente intimado mediante Ofício n. 11563/2019, à fl. 20, o responsável legal encaminhou a documentação protocolizada em 19/07/2019, sob o n. 6103210/2019, juntada às fls.24/30, que a seguir passamos a analisar em cumprimento à determinação de fl. 19.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, verificamos que, em pesquisa ao *site* da empresa organizadora do certame, www.imamconcursos.org.br e da Prefeitura Municipal, <https://muriae.mg.gov.br>, em 29/7/2019, às 10h, encontram disponibilizadas as Retificações n. 01 e 02 ao Edital n.

02/2019, bem como o edital com as alterações processadas. Pedimos vênia para a juntada das respectivas retificações, às fls. 32/33v.

Informamos que as referidas retificações foram publicadas no jornal “Minas Gerais” (fls. 27/28 e 29/30, respectivamente), entretanto, não foram comprovadas suas publicações em jornal de grande circulação e afixação no quadro de avisos do órgão, em atendimento à Sumula n. 116 deste Tribunal, ora transcrita:

“A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação”. (g)

2.1 Documentação encaminhada

Documento	fls.
Ofício n. 079/2019, protocolizado sob o n. 6103210/2019, apresentando defesa	24/26
Cópia de publicação, no jornal “Minas Gerais”, de 16/07/2019 da Retificação 01/2019 ao Edital n. 02/2019	27/28
Cópia de publicação, no jornal “Minas Gerais”, de 18/07/2019 da Retificação 02/2019 ao Edital n. 02/2019	29/30

2.2 Da análise da documentação encaminhada em atendimento à determinação da Relatoria à fl. 19

2.2.1 Prestar esclarecimentos, quanto à oferta de mais vagas no edital do que as vagas disponíveis para o cargo de Médico Veterinário.

O quantitativo de vagas criadas e vagas ocupadas é de 03 (três) vagas, não restando vaga disponível, entretanto, o edital está ofertando 01 (uma) vaga.

Defesa

Quanto a esta irregularidade, o Prefeito Municipal se manifestou no item 1 do Ofício n. 079/2019, à fl. 24, esclarecendo que houve um equívoco no preenchimento do campo que indica o número de vagas disponíveis para o referido cargo, tendo sido informado um número igual ao de vagas criadas por lei, qual seja 03 (três) vagas.

Na verdade, das 03 (três) vagas criadas por lei, 02 (duas) encontram-se preenchidas e 01 (uma) encontra-se disponível. Esta última está disponibilizada no certame regido pelo

edital em análise, sendo desnecessária qualquer retificação do mesmo no sentido de correção deste ponto.

Análise Técnica

A justificativa apresentada pelo responsável legal procede, visto que a oferta de 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Veterinário tem previsão legal.

2.2.2 Retificação do edital para a adequação das atribuições do cargo de Engenheiro Ambiental, em conformidade com a Lei n. 5.755/2018 que o criou

Defesa

O Prefeito Municipal informa no item 2 do Ofício n. 079/2019, à fl. 24, que a irregularidade apontada, bem como a adequação do programa estabelecido para o cargo de Engenheiro Ambiental, foi devidamente corrigida através da Retificação 01/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 16 de julho de 2019, que segue anexa.

Análise Técnica

Verifica-se que a ocorrência foi sanada, mediante a Retificação n. 01/2019, juntada às fls. 32/32v, estando em conformidade com a Lei n. 5.755/2018.

2.2.3 Retificação do edital para a adequação do vencimento inicial dos cargos de Técnico Administrativo e de Assistente Social ao estabelecido pela legislação vigente, uma vez que, os valores do vencimento inicial de ambos os cargos não estão de acordo com as leis 5.169/2016 e 5.333/2016, as quais, respectivamente, aumentaram o vencimento inicial dos cargos de Técnico Administrativo e Assistente Social

Defesa

Foi esclarecido, no item 3 do Ofício n. 079/2019, à fl.25/26, que as Leis n. 5.169/2016 e Lei n. 5.333/2016 foram de iniciativa da Casa Legislativa e se tratam de leis meramente autorizativas. As mencionadas normativas apenas autorizam o Município a alterar e acrescentar dispositivos à Lei n. 4.182, que dispõe sobre os Planos de Cargos de

Município de Muriaé. Entretanto, essas alterações constituem uma faculdade do Poder Executivo, não estando este vinculado a realizá-las. Assim, o valor informado como vencimento inicial para os cargos de Assistente Social e Técnico Administrativo está correto, conforme expõe-se:

a. A Lei Municipal n. 4.182/11, em seu Anexo VIII, estabelece como vencimento inicial para o cargo de **Assistente Social** o valor de R\$2.120,71 (dois mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos) e para o cargo de **Técnico Administrativo**, o valor de R\$1.330, 74 (mil trezentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

b. A Lei Municipal n. 5.798/19, por sua vez, reajustou o valor em 3,43%, conforme previsão do seu art. 1º:

Art. 1º Fica estabelecido em 3,43% (três inteiros, vírgula quarenta e três por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2018, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2019.

Portanto, o valor atualizado do vencimento básico para os cargos de Assistente Social e Técnico Administrativo é, respectivamente, R\$2.193,45 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) e R\$1.376,39 (mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), de modo que não se faz necessária nenhuma retificação no texto original do edital em análise.

Análise Técnica

Quanto a essa ocorrência apurada, faz-se necessário fazer algumas considerações:

a) Quanto ao cargo de Técnico Administrativo:

- O Edital estabeleceu o vencimento mensal de R\$1.376,39 (um mil, trezentos e setenta e seis reais, trinta e nove centavos) para o referido cargo;
- O cargo foi criado pela Lei n. 4.182/2011, símbolo de vencimentos PEFM (15 a 33), conforme dispõe o Anexo IV da referida lei;

- O Anexo VIII da Lei n. 4.182/2011 (Cargos de Nível Elementar, Fundamental e Médio) estabelece o valor inicial de R\$1.330,74 (um mil, trezentos e trinta reais, setenta e quatro centavos) para o nível PEF 15
- O art. 1º da Lei n. 5.169/2016 acrescenta ao Anexo VIII da Lei n. 4.182/2011, a tabela de vencimentos do cargo de **Técnico Administrativo**, autorizando que passe a vigorar com a redação, conforme quadro demonstrado, a partir de 1/4/2016, sendo que para o padrão de vencimento inicial, o símbolo seria PTAD-01 – R\$2.219,00 (dois mil, duzentos e dezenove reais).

Aplicando o reajuste de 3,43% (três inteiros, vírgula quarenta e três por cento), concedido pela Lei n. 5.798 de 20 de março de 2019, o valor mensal para o cargo de **Técnico Administrativo** seria de R\$2.295,11 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos) e não R\$1.376,39 (mil trezentos e setenta e seis reais, trinta e nove centavos), conforme entendimento da Prefeitura.

b) Quanto ao cargo de Assistente Social

- O Edital estabeleceu o vencimento mensal de R\$2.193,45 (dois mil, cento e noventa e três reais, quarenta e cinco centavos) para o referido cargo;
- Conforme dispõe a tabela de vencimentos do Anexo VIII da Lei n. 4.182/2011, para o cargo de **Assistente Social**, símbolo de vencimentos inicial (PAS-01) é de R\$2.120,71 (dois mil, cento e vinte reais, setenta e um centavos);
- Verifica-se divergência no art. 1º da Lei n. 5.333/2016, que acrescenta ao Anexo VIII da Lei 4.182/2011, a tabela de vencimento do cargo de **Técnico Administrativo**, ficando autorizado a vigorar com a redação disposta no quadro demonstrativo, constando ali o cargo de **Assistente Social**, cujo padrão inicial de vencimento, PAS-01 é de R\$2.729,18 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais, dezoito centavos).

Cabe, portanto, ser esclarecida a divergência citada no art. 1º da Lei n. 5.333/2016, vez que conforme nomenclaturas tratam-se de cargos diferentes.

- Deverá ser observado também, o reajuste de 3,43% (três inteiros, vírgula quarenta e três por cento), concedido pela Lei n. 5.798 de 20 de março de 2019.

Desta feita, considerando que não foi possível aferir o valor dos vencimentos do cargo de **Assistente Social**, e ainda, considerando a divergência de entendimentos desta Unidade Técnica e a Prefeitura, quanto aos vencimentos do cargo de **Técnico Administrativo**, para a aferição da legalidade dos valores determinados no Edital n. 02/2019 é preciso que seja encaminhada a evolução dos valores dos vencimentos destes cargos, ou, caso haja, a Tabela de Vencimentos Atualizada, com valores de vencimentos expressos, e a lei que os atualizou.

2.2.4 Retificação do edital para inclusão da previsão da devolução da taxa de inscrição na hipótese de suspensão do concurso público

Defesa

O município manifestou-se no item 4 do Ofício n. 079/2019, à fl. 25, esclarecendo que a irregularidade apontada foi devidamente corrigida através da Retificação n. 02/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 18 de julho de 2019. A opção de devolução da taxa de inscrição, caso haja suspensão do certame foi incluída nos itens 4.23 e 4.24 do edital, seguindo anexa referida publicação.

Análise Técnica

Verifica-se que a ocorrência foi sanada, mediante a Retificação 02/2019, juntada à fl. 33, conforme determinação.

2.2.5 Retificação do edital para fixação de apenas uma data provável para a realização das provas

Defesa

No tocante a esta ocorrência, o responsável legal, esclareceu no item 5 do Ofício n.079/2019, à fl. 26, que a previsão de duas datas prováveis para realização da Prova Objetiva se deu em virtude da expectativa de um número elevado de candidatos inscritos, o

que poderá exceder a capacidade de carteiras disponíveis na rede de ensino do Município, impossibilitando a realização do exame por todos os candidatos no mesmo dia.

Assim, encerrado o período de inscrição, a depender do número de inscritos, será procedida à divulgação da data oficial de realização do certame. Caso o número de inscritos seja compatível com o espaço disponível na rede de ensino municipal, a prova será realizada exclusivamente na data de 27 de outubro de 2019, caso contrário, o exame será realizado nas duas datas informadas no edital, sendo divulgada previamente a relação de cargos designados para cada data de realização da prova.

Análise Técnica

Esta Unidade Técnica entende que o argumento apresentado pela responsável legal procede, devendo o edital ser retificado, constando a data definitiva de realização das provas, e caso, algum candidato desista de participar em virtude desta alteração, o mesmo tem o direito da devolução da taxa de inscrição, conforme dispõe o subitem 4.23 da Retificação 02 ao Edital 02/2019.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que segue:

3.1 Para a completa instrução dos autos é necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

- Comprovação de publicidade da Retificação n. 01 e 02 ao Edital n. 02/2019 em jornal de grande circulação e da afixação no quadro de avisos do órgão, em atendimento à Súmula n. 116 TCEMG – Item 2 do relatório Técnico;
- Encaminhamento da evolução dos valores dos vencimentos dos cargos de Técnico Administrativo e Assistente Social, ou, caso haja, a tabela de vencimentos atualizada, com valores de vencimentos expressos, e a lei que os atualizou – Item 2.2.3 do relatório técnico.

3.2 O Edital n. 02/2019 apresenta a seguinte irregularidade:

3.2.1 Os vencimentos dos cargos de **Técnico Administrativo** e **Assistente Social** estabelecidos no edital não estão de acordo com o que está previsto nas leis n. 4.182/2011, 5.169/2016, 5.333/2016 e 5.798/2019 – Item 2.2.3 do relatório técnico.

Ressalta-se que, conforme acima analisado, quanto à data da prova, esta Unidade Técnica entende que o argumento apresentado pela responsável legal procede, devendo o edital ser retificado, constando a data definitiva de realização das provas, e caso, algum candidato desista de participar em virtude desta alteração, o mesmo tem o direito da devolução da taxa de inscrição, conforme dispõe o subitem 4.23 da Retificação 02 ao Edital 02/2019.

Considerando que as inscrições para o certame se iniciam em 02/09/2019, havendo tempo hábil para adequação do Edital, sugere-se, *smj*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

À consideração superior.

CFAP/DFAP, em 30 de julho de 2019

Glenadir Gontijo Barsante
Analista de Controle Externo
TC 1740-7